



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DAS SECCIONAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.823.634/0001-96, com sede na Avenida Antártida, 501, Condomínio Novo Leblon, Casa 02, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP 59.158-155, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Ana Nery Pinheiro Mafaldo, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP25.6.000002263-9, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização dos equipamentos de ar condicionado das Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O edital da licitação;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEFINIÇÕES E PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO

2.1. A prestação de serviço ocorrerá nos locais abaixo, conforme detalhamento contido na Tabela – Relação de Localidades e Equipamentos (Anexo IV do edital), ou em qualquer outro imóvel, localizado no Estado de São Paulo, que o CRF-SP incorpore ou venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço. Os equipamentos poderão ser alterados em caso de troca de imóvel, dano irreparável e/ou outra causa que impossibilite a utilização do mesmo.

2.1.1. Araçatuba

2.1.2. Araraquara

2.1.3. Bauru

2.1.4. Barretos

2.1.5. Bragança Paulista

2.1.6. Campinas

2.1.7. Fernandópolis

2.1.8. Franca

2.1.9. Guarulhos

2.1.10. Jundiaí

2.1.11. Marília

2.1.12. Mogi das Cruzes

2.1.13. Osasco

2.1.14. Piracicaba

2.1.15. Presidente Prudente

2.1.16. Ribeirão Preto

2.1.17. Santo André

2.1.18. Santos

2.1.19. São João da Boa Vista

2.1.20. São José do Rio Preto

2.1.21. São José dos Campos

2.1.22. Sorocaba

2.1.23. São Paulo – Zona Leste

2.1.24. São Paulo – Zona Sul

2.2. Na hipótese da inclusão de novos imóveis pelo CRF-SP ou de alteração nos equipamentos, conforme disposto no item 2.1, a prestação dos serviços nesses locais será incorporada ao escopo contratual mediante à celebração de termo aditivo ou de apostilamento. Se o caso, o valor do contrato será reajustado proporcionalmente considerando a quantidade de equipamentos ou diferença de valores decorrentes das inclusões ou alterações realizadas.

2.3. A manutenção preventiva é aquela destinada a manter e conservar o aparelho em condições normais de operação, compreendendo serviço de: inspeção, regulagem, limpeza, ajuste, lubrificação e pequenos reparos, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos dos aparelhos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as normas técnicas, abrangendo a substituição de peças desgastadas por peças originais do fabricante, ou similares em casos de equipamentos descontinuados, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico aos aparelhos e equipamentos de refrigeração, devendo a Contratada, inclusive, antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

2.4. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe periodicidade, quantitativo e relação mínimos de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e/ou pelas normas técnicas aplicáveis:

2.4.1. Manutenção com periodicidade TRIMESTRAL:

a) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

b) Limpeza de evaporador;

- c) Limpeza de filtro de ar;
- d) Medir o diferencial de pressão;
- e) Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- g) Verificar chave seletora;
- h) Verificar atuação do termostato ou controle remoto e controle de temperatura do ambiente;
- i) Verificar válvula reversora;
- j) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motor(es);
- k) Medir e registrar corrente elétrica do(s) ventilador(es) e compressor(es);
- l) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- m) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- n) Limpar bandeja de condensação, dreno e averiguar sua operação;
- o) Verificar a vedação das aberturas externas ao ambiente e trocar ou corrigir, caso necessário;
- p) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- q) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- r) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.

2.4.2. Manutenção com periodicidade SEMESTRAL:

2.4.2.1. Além dos itens especificados no tópico TRIMESTRAL, verificar:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão;

b) Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

c) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;

d) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

2.4.3. Manutenção com periodicidade ANUAL:

2.4.3.1. Além dos itens especificados no tópico TRIMESTRAL, verificar:

a) Limpeza de condensador;

b) Verificar protetor térmico do compressor;

c) Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete;

d) Verificar material vedante dos dutos de ar condicionado do tipo Split.

2.4.3.2. Para execução dos serviços previstos na alínea “a”, os equipamentos de janela deverão ser retirados do local para completa lavagem, nos termos do item 2.3 deste contrato.

2.5. Encontra-se ainda dentro das atividades descritas, a desmontagem e remontagem parcial dos equipamentos, desinstalação e instalação de equipamentos existentes que possam necessitar serem deslocados, até mesmo em imóveis distintos.

2.5.1. A desinstalação e instalação de equipamentos dentro do mesmo imóvel serão realizados sem custas à Contratante.

2.5.2. No caso de desinstalação (com recolhimento de gás) e instalação (com carga de gás) de equipamentos para imóveis distintos, haverá o pagamento do valor estabelecido em contrato. Os valores serão pagos conforme demanda e após a prestação do serviço, conforme valor estabelecido na Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo da proposta), não compondo, no entanto, o valor total da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, com periodicidade mínima TRIMESTRAL, nas datas previamente programadas pela Contratante, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento de cada seccional.

3.1.1. Caso necessário, poderá a Contratada antecipar ou postergar a data da manutenção preventiva em até 05 (cinco) dias, desde que comunicada previamente pela Contratada e aprovada pela Contratante.

3.1.2. Quando necessária e com aprovação da Contratante, poderá a manutenção ocorrer fora do horário citado no item 3.1.

3.1.3. A Contratada poderá optar por realizar visitas em número superior ao estipulado no item 3.1, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (uma) visita por trimestre, conforme cronograma, e desde que previamente aprovadas pelo Contratante.

3.2. Nas seccionais que necessitem de remoção de equipamentos, furação, e outros procedimentos que envolvam barulho ou utilização de elevadores, deverão ser respeitados os horários estipulados nas normas de cada condomínio.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Se durante a realização das manutenções preventivas restar identificada a necessidade de execução de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, que compreende a reposição, substituição de partes e peças, recomposições, reparos, consertos e etc., fica estabelecido que a Contratada deverá executá-los imediatamente, caso disponível material de reposição coberto pelo contrato, conforme especificação subsequente neste anexo e aprovação da Contratante, para itens não cobertos pelo contrato.

4.2. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na Tabela – Relação de Localidades e Equipamentos (Anexo IV do edital), a Contratante abrirá chamado junto à Contratada para manutenção corretiva, em atendimento emergencial, que se dará sem ônus ao Contratante.

4.2.1. O atendimento do chamado deverá obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento em que a Contratada for acionada, sendo este efetuado por escrito, via e-mail e que poderá ocorrer a partir do início da vigência do contrato, dentro dos horários estabelecidos no Anexo IV do edital.

4.3. As visitas técnicas para a manutenção corretiva e assistência técnica serão realizadas pelo técnico da Contratada, quando da solicitação formal da Contratante, sempre que ocorrerem quebras, panes, defeitos, ou ainda quando for constatado, por ocasião da realização das manutenções preventivas, mau funcionamento de peças, equipamentos ou outros problemas.

4.4. Nos casos em que não houver condições de reparo no local de instalação, o equipamento deverá ser retirado e levado à oficina da Contratada, sem custo para a Contratante, observadas as seguintes condições:

4.4.1. A partir do momento da desinstalação, até que seja efetuada a reinstalação, a Contratada será considerada fiel depositária do respectivo equipamento e de seus componentes acessórios.

4.4.2. Quando ocorrer a retirada de qualquer equipamento, por questões de segurança e preservação da integridade física do ambiente, a empresa deverá, durante o período da manutenção, instalar grade, tampa plástica ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

4.4.3. O equipamento deslocado para a oficina, a fim de receber manutenção corretiva ou preventiva, deverá

retornar ao local de origem, em condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da retirada do bem.

4.4.3.1. O prazo descrito no item 4.4.3, poderá ser prorrogado, desde que justificado até 02 (dois) antes de seu término e aprovado pela Contratante, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.4.4. Os equipamentos só poderão ser retirados mediante agendamento e autorização prévia da Contratante.

4.5. Os equipamentos poderão ser substituídos em caso de troca de imóvel, dano irrecuperável e/ou outra causa que impossibilite sua utilização, estando a Contratada obrigada a manter o serviço prestado para o novo equipamento, desde que este apresente características semelhantes ao bem substituído.

CLÁUSULA QUINTA – MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E GARANTIA

5.1. A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e em grupo, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, devendo a Contratada, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

5.1.1. A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.1.2. As vias de acesso internas e externas dos respectivos imóveis não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o deslocamento do público interno e externo e/ou o desenvolvimento de serviços de outros fornecedores que eventualmente poderão estar trabalhando simultaneamente no local.

5.1.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficarão sob responsabilidade da Contratada.

5.2. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação ou qualquer outro material vedante, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares, ou quaisquer outros produtos/materiais semelhantes aos supra relacionados, ainda que a Contratante disponha dos mesmos, devendo a Contratada incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.3. A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO (peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado): fusíveis, relés de proteção, capacitores, sensores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

5.4. As peças de REPOSIÇÃO, não abrangidas no item 5.3, tais como: controle remoto, termostato, placas, compressor e motores, correrão por conta da Contratante, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos pela Contratada, que demonstrem os preços de mercado junto às empresas fornecedoras ou fabricantes, devendo encaminhá-los à Contratante para avaliação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da visita técnica. Para esses itens, a Contratada poderá apresentar relação de valores, caso a empresa possua estoque.

5.4.1. A Contratante reserva-se o direito de reprovar a proposta comercial da Contratada, cabendo à Contratante realizar nova pesquisa de preços que aponte a opção mais vantajosa à entidade.

5.4.2. Na aplicação do disposto no item 5.4.1, poderá ser solicitada pela Contratante à Contratada equiparação do orçamento de menor valor, que sendo aprovado pela Contratada, restará autorizada a aquisição da peça e reposição.

5.4.3. Caso a Contratada, justificadamente, recuse o valor orçado, será efetuada a compra do acessório, componente, parte ou peça de reposição mediante processo interno da Contratante.

5.4.4. Definida a opção mais vantajosa à Contratante para aquisição de peças de reposição, a Contratada deverá executar o serviço de manutenção corretiva no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do componente.

5.5. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Contratante.

5.5.1. Se julgar necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante.

5.6. Todos os serviços prestados pela Contratada terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias e as peças de reposição terão garantia ofertada pelo fabricante de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da emissão da nota fiscal, aplicando-se ainda o disposto na Lei nº 8.079/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

5.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Contratante, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar vícios, defeitos ou incorreções durante o prazo de garantia estipulado acima.

5.7.1. O prazo descrito no item 5.7, poderá ser prorrogado, desde que justificado e aprovado pela Contratante, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura do contrato, no Conselho Regional competente, a devida Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

6.2. A Contratada deverá providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados, com periodicidade semestral, a ser elaborada por profissional devidamente registrado no órgão competente, com o objetivo de atender ao disposto na ABNT NBR 17037:2023.

6.2.1. A primeira análise conforme disposto no item 6.2 deverá ser realizada quando da implementação do PMOC.

6.2.2. A Contratada deverá recolher todas as taxas necessárias à realização das avaliações.

6.2.3. O profissional descrito no item 6.2 não precisará fazer parte do quadro técnico da Contratada, mas deverá ser previamente indicado por ela antes do início dos serviços.

6.3. Para as visitas destinadas à realização dos serviços objeto desta contratação, algumas seccionais disponibilizarão de forma temporária uma vaga na garagem, desde que a manutenção seja previamente agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.1. Nas seccionais que não possuem vaga de estacionamento disponível para este fim, a previsão de possíveis gastos com estacionamentos ou zona azul, deverão estar inclusos no valor final do contrato, não sendo responsabilidade da Contratante, sob nenhuma hipótese, eventuais danos, furtos ou roubo aos veículos da Contratada.

6.4. Caso a Contratada não promova o devido atendimento nos prazos fixados neste contrato, fica a Contratante autorizada a contratar os serviços necessários de outra empresa, cujo valor deverá ser ressarcido pela Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas neste documento ou da perda de qualquer garantia de equipamentos, materiais e serviços prestados.

6.5. Para toda manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado e legível dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato, uma via assinada pelo técnico que executou o serviço, no término do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados, contendo, no mínimo: modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca), número de patrimônio do equipamento, localização, identificação do funcionário responsável pela manutenção, relação dos serviços executados e garantia e/ou pendências e necessidades.

6.6. Na execução das rotinas dos serviços dos equipamentos de ar condicionado, a Contratada deve:

a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para o prolongamento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

c) Observar as prescrições da ABNT NBR 17037:2023, que estabelece os padrões de qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente;

d) No caso de a empresa Contratada vir a prejudicar ou sujar áreas, incluídas ou não no setor de seu trabalho, como resultado de suas atividades, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

e) Deverá retirar os materiais descartados em razão dos serviços (gases e resíduos líquidos e sólidos dos equipamentos, como por exemplo, gás refrigerante, óleo, filtros de ar, correias etc.) e destiná-los adequadamente, de acordo com as normas ambientais, e comprovar à Contratante a entrega do material à empresa recicladora/recolhedora, quando solicitada pela fiscalização do contrato;

f) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

g) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.

6.7. Se, para viabilizar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da Contratante.

6.8. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto desta contratação, caberá a Contratada fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

6.9. A Contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

6.10. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Contratante, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

6.11. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da Contratante.

6.12. A Contratada responderá perante a Contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante.

6.13. A Contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à Contratante. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6.14. A Contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

6.15. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da Contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a Contratante.

6.16. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela Contratada aos usuários das instalações da Contratante serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.17. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.18. O representante da Contratante e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos.

6.19. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Contratante, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

e) A Contratante assim o determinar ou autorizar, por escrito.

6.20. No caso em que a Contratada venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original, as suas expensas.

6.21. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Contratante autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.22. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela Contratante.

6.23. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Contratante, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

6.24. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Contratante.

6.25. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

6.26. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a ABNT NBR 17037:2023 - Qualidade do Ar Interior em Ambientes Não Residenciais Climatizados Artificialmente; NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

d) Às disposições legais federais, e municipais pertinentes;

e) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as seguintes:

i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios; e

v. NR-35: Trabalho em Altura.

h) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

i) Portaria nº 176/GM do Ministério da Saúde.

j) Resolução nº 68/2019 e 268/2024 do CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais que dispõe sobre o PMOC.

k) Lei nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

7.1.6. Executar mensalmente, quando o caso, a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.9. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

7.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

7.1.12. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

7.1.13. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.

7.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.

7.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. O Contratado obriga-se a:

8.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

8.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;

8.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas deste contrato sem prévia e

expressa anuência do Contratante.

8.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

8.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, seguro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

8.2.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

8.2.12. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas

Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2.13. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.2.16. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.

8.2.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

9.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

11.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

11.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

11.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

11.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

11.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

11.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial - MIP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

11.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4.1. O recebimento do serviço será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2025 e correrão à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.

12.1. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18 de agosto de 2025 e término em 17 de agosto de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

14.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

14.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

14.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

14.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

14.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratado opte por esta

forma de pagamento.

14.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

14.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

14.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

14.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

14.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

14.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

14.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 14.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada da documentação descrita no item 14.7, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial – MIP, na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (peticionamento intercorrente / novo processo, distinto para cada pagamento), por meio do cadastro de usuário externo https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------------	--

14.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

14.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

14.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

14.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 27/05/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. No caso de atraso em mais de uma localidade, o valor da multa será acumulativo.

2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total anual contratado da localidade, no caso de inexecução parcial do objeto.

i. No caso de inexecução em mais de uma localidade, o valor da multa será acumulativo.

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#).

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

17.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#), inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

22.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Ana Nery Pinheiro Mafaldo - Representante Legal - Pró-Service Serv. Prof. e Especializados Ltda

APROVADO POR:

Erick da Silva - Coordenador - MIP

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Alexandre Pires Omena - Agente Administrativo - DLC

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - DLC



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 05/08/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena, Agente Administrativo**, em 05/08/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 05/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Nery Pinheiro Mafaldo, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick da Silva, Coordenador**, em 06/08/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 07/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 07/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0666943** e o código CRC **71505B92**.